

n.º 519-D/79, de 28 de Dezembro, a Região Demarcada dos Vinhos de Consumo do Douro, no sentido de a fazer coincidir com a dos vinhos generosos da mesma proveniência:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no artigo 4.º do regulamento anexo ao Decreto n.º 7934, de 10 de Dezembro de 1921.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Novembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Despacho Normativo n.º 14/83

Tendo em conta a orientação constante da Resolução n.º 69/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Fevereiro de 1980;

Considerando a necessidade de compatibilizar os efeitos dos aumentos de custos salariais com a execução corrente de uma política de preços:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 69/80 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Fevereiro de 1980, determino o seguinte:

1 — Em 1983, o aumento da massa salarial a considerar como componente de custo para efeitos de formação de preços de produtos e empresas abrangidas pelo estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, e 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, não poderá exceder 17 %, a ser acrescido ao montante da massa salarial considerada como custo em 31 de Dezembro de 1982, por força do Despacho Normativo n.º 346/81, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro.

2 — Mediante proposta fundamentada dos serviços competentes, poderão ser estabelecidas para sectores de actividade definidos de acordo com a classificação CAE, a 6 dígitos, ou desdobramentos desta, percentagens inferiores à definida pelo n.º 1 do presente despacho.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.